

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2554 - 17 de julho de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.609, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Nomeia servidora para cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação constante no processo nº 32070, de 16 de julho de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a servidora **JESSICA APARECIDA OLIVEIRA GONÇALVES BOLINA** para o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento e Gestão Ambiental, Nível C-3, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 17 de julho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 9.610, DE 17 DE JULHO DE 2026.****Torna sem efeito o Decreto nº 9.608.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

Considerando o princípio da autotutela administrativa, aplicável à Administração Pública para rever, corrigir ou invalidar seus próprios atos quando eivados de vícios ou quando razões de interesse público assim o exigirem, conforme a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando a necessidade premente de continuidade dos serviços públicos essenciais associados à função e a oportunidade administrativa de manutenção do quadro de pessoal,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto nº 9.608, publicado no Diário Oficial de 16/07/2026 que exonerou a servidora **ROSIMAR MARTINS DOS SANTOS RIBEIRO**, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Gestão, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º Em virtude do disposto no art. 1º, fica restabelecido, para todos os efeitos legais e funcionais, o vínculo administrativo da referida servidora no respectivo cargo, garantindo-se a continuidade do exercício e o direito à percepção dos vencimentos e vantagens sem qualquer solução de continuidade ou interrupção de lapso temporal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 17 de julho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.611, DE 17 DE JULHO DE 2026.**Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:



Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Assistência Social	02.010.0008.0122.0043.2278.3339 0920000000000000.15000000000	3.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundação Casa de Cultura Campo Belo	03.002.0013.0392.0008.1051.3449 0510000000000000.15000000000	3.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 17 de julho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

PORTARIA Nº 7.212, DE 17 DE JULHO DE 2026.

Designa servidora para responder por funções comissionadas.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 38 da Lei Complementar nº 04/1991, e em atendimento a solicitação constante do processo nº 31901 de 16 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **CAMILA SOUSA LIMA**, Matrícula nº 1960-1, para responder pelas funções comissionadas de Diretor do Departamento Municipal de Água Esgoto – DEMAÉ, no período de 22 de julho a 05 de agosto de 2026, em substituição ao titular em férias regulamentares.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 22 de julho de 2026.

Campo Belo, 17 de julho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal



**LICITAÇÃO****TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO****Processo Digital nº 14143/2026****Pregão Eletrônico nº 148/2025****Recorrente: ORGANIZAR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA****I – RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ORGANIZAR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, doravante Recorrente, em face da decisão exarada pela Secretaria Municipal de Educação, que lhe aplicou as sanções de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos itens constantes em ordens de compra inadimplidas e o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, além de promover o cancelamento formal da Ata de Registro de Preços nº 060/2026.

A penalidade foi motivada pela inexecução total das obrigações contratuais assumidas, configurada pelo descumprimento do prazo de 10 (dez) dias corridos para a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) relativos às Ordens de Compra nº 576/2026, 586/2026, 596/2026 e 612/2026.

Em sua peça recursal, a Recorrente argumenta que não se manteve inerte perante a Administração, alegando ter formalizado tempestivamente um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por meio do Processo Digital nº 17.975/2026. Sustenta que a inviabilidade da entrega decorreu de fatores supervenientes que causaram aumento expressivo nos preços dos insumos e do frete, configurando desequilíbrio do contrato. Requer, com base nos princípios da boa-fé objetiva, razoabilidade e proporcionalidade, a reforma da decisão para anular as penalidades impostas.

Instada a se manifestar no feito, a Secretária Municipal de Educação, que proferiu a decisão sancionatória original, exarou o Parecer Técnico 08/2026, por meio do qual decidiu por não exercer o juízo de retratação. O parecer destaca um vício material intransponível na defesa da Recorrente: as justificativas e o requerimento de reequilíbrio apontados (Processo nº 17.975/2026 e 17.888/2026) referiam-se, de maneira restrita, às ordens de compra emitidas por outras Secretarias (Ordens nº 417, 806, 911, 920, 1000, 1001 e 1524), sem apresentar, em nenhum momento, justificativa técnica ou amparo para a inexecução referente às ordens emitidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Mantida a decisão, os autos foram regularmente remetidos a esta Chefia do Poder Executivo (Autoridade Superior) para julgamento definitivo, em estrita observância ao rito delineado pelo art. 17, § 7º, do Decreto Municipal nº 8.895/2025.

É o breve relatório. Passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

CONHEÇO do recurso interposto, por constatar sua tempestividade e o preenchimento dos pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade insertos no art. 17, § 6º e § 7º, do Decreto Municipal nº 8.895/2025.

No mérito, contudo, as razões ventiladas pela Recorrente não merecem prosperar. A apuração transcorreu sob o rigor do devido processo legal e a deliberação sancionatória mostra-se irreparável sob o crivo da Lei nº 14.133/2021 e da sólida jurisprudência de controle externo (TCU e TCE-MG).





De plano, acolhe-se a alegação da Recorrente no sentido de afastar a tese de "revelia", vez que a empresa, de fato, apresentou manifestação por e-mail e via portal de atendimento em 22 e 24 de abril de 2026. Todavia, o reconhecimento de que houve defesa não exime a contratada de sua responsabilidade, uma vez que a sua manifestação se mostrou materialmente inepta no que tange ao presente feito. Na forma realçada pelo Parecer Técnico nº 08/2026, a solicitação encartada no Processo Digital nº 17.975/2026 e nº 17.888/2026 omitiu integralmente o escopo da Secretaria Municipal de Educação. A Recorrente falhou em fornecer as Ordens de Compra nº 576/2026, 586/2026, 596/2026 e 612/2026 e falhou, de igual modo, em justificar especificamente a inadimplência dessas requisições junto ao setor demandante.

Ainda que a manifestação da empresa abrangesse as ordens de compra em tela, há um vício temporal insuperável que afasta qualquer presunção de boa-fé. Conforme se verifica, **as referidas ordens de compra foram emitidas em 11/02/2026**. O prazo de entrega escoou sem qualquer comunicação da empresa. O suposto pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e a justificativa de alta de insumos só foram protocolados pela empresa em **22/04/2026 e 24/04/2026**.

Ou seja, a Recorrente permaneceu inerte por mais de 70 (setenta) dias corridos e apenas buscou arguir um "desequilíbrio contratual" após ter recebido, em 20/04/2026, a Notificação Administrativa noticiando a instauração do processo de responsabilização. A jurisprudência consolidada, alinhada às diretrizes do TCU, orienta que o pedido de reequilíbrio deve ser contemporâneo ao fato gerador e provocado de forma tempestiva. O particular não pode utilizar um pleito intempestivo, formulado após o cometimento da infração e da notificação punitiva, como subterfúgio reativo para purgar a mora e abandonar unilateralmente suas obrigações essenciais, sobretudo quando se trata de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), cuja indisponibilidade acarreta paralisação dos serviços públicos e expõe a incolumidade de servidores a riscos graves.

Comprovada a inexecução total injustificada das obrigações contratuais assumidas, não resta à Administração margem para discricionariedade. Trata-se de autêntico poder-dever sancionador. A infração amolda-se com perfeição técnica ao art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à dosimetria, as penalidades atenderam à razoabilidade e à proporcionalidade impostas nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 8.895/2025. A apresentação de uma defesa insubsistente não caracteriza circunstância atenuante, não atraindo os benefícios do art. 20, visto que não houve reparação do dano nem mitigação concreta de suas consequências. A aplicação de multa no patamar de 20% (estando abaixo do limite legal de 30%) encontra arrimo no art. 8º, inciso IV, alínea "g", do multicitado Decreto (inexecução total do objeto). Lado outro, o impedimento de licitar e contratar por 02 (dois) anos (também aquém do máximo legal de 03 anos) materializa a resposta pedagógica esculpida no art. 9º do Decreto nº 8.895/2025 c/c o art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, calcado na irrefutável materialidade da infração e nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela empresa **ORGANIZAR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, para:

a) **MANTER NA ÍNTEGRA** a decisão que aplicou a sanção de **MULTA COMPENSATÓRIA no percentual de 20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor total dos itens constantes nas Ordens de Compra nº 576/2026, 586/2026, 596/2026 e 612/2026, nos exatos termos do art. 8º, IV, alínea "g", do Decreto Municipal nº 8.895/2025 e do art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021.

b) **MANTER NA ÍNTEGRA** a sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campo Belo pelo prazo estipulado de **02**





(dois) anos, com esteio no art. 9º do Decreto Municipal nº 8.895/2025 c/c o art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021.

c) **CONFIRMAR O CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 060/2026, operando-se seus imediatos efeitos.

d) **DETERMINAR** aos setores competentes a imediata cobrança da monta pecuniária correspondente à multa, com a inscrição do débito em dívida ativa, caso transcorra o prazo para recolhimento voluntário.

e) **DETERMINAR** o registro formal e obrigatório das sanções nos sistemas de controle interno do Município, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), preenchendo o requisito de publicidade constante do art. 29 do Decreto Municipal nº 8.895/2025.

f) **DETERMINAR** à Divisão de Licitação a devida intimação da Recorrente e a publicação do extrato deste termo decisório no Diário Oficial do Município, perfectibilizando a eficácia do ato administrativo emanado.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Campo Belo/MG, 17 de julho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

Considerando o teor do artigo do nos termos do art. 74 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021;

Considerando o parecer jurídico que analisou a regularidade formal da contratação;

Considerando a ausência de caráter competitivo para se firmar a presente contratação;

AUTORIZO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE 050/2026**, para contratação de empresa para apresentação artística do cantor e compositor “**ZÉ GERALDO E BANDA**”, sábado, 08 de agosto de 2026, na Praça Cônego Ulisses, no 56º Festival Nacional da Canção e 15º Festival Nacional da Cultura – Etapa Campo Belo, com a empresa **SOL DO MEIO DIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA** no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Campo Belo, 17 de Julho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

